



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.925, de 28 de maio de 2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (FMPCD).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (FMPCD).

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (FMPCD).

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMPCD) está vinculado diretamente ao órgão de articulação de políticas para pessoas com deficiência da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD), que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º - O orçamento do FMPCD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Toledo.

§ 3º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo será feita por dotação consignada na lei orçamentária do Município.

Art. 3º - O Fundo de que trata esta Lei será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD), tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência; e

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefícios das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovado pelo CMPCD.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União e/ou do Estado, vinculados à Política Nacional e/ou Estadual voltados para a pessoa com deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio Município, previstas especificamente para o atendimento desta Lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência, emprego e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - valores decorrentes de multas por descumprimento de políticas de ações afirmativas vinculadas ao emprego das pessoas com deficiência (artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991); e

X - demais receitas provenientes de outras fontes.

§ 1º - O saldo positivo do Fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º - As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no Município serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I - o apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - o apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras, e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - a manutenção da estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como dos programas de capacitação permanente dos conselheiros;

IV - o custeio das eventuais atividades dos conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - o apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não-governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - a promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - o financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, do assessoramento, da representação e/ou do atendimento da pessoa com deficiência e paradesporto; e

VIII - o financiamento de programas de acessibilidade voltados às pessoas com deficiência, desde que aprovados pelo CMPCD.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do Fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nesta Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 7º - Ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família o envio ao CMPCD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação pela plenária.

Art. 8º - A prestação de contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados será feita pelas instituições contempladas ao órgão gestor, que, após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMPCD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria firmado com o Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA,
JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.358, de 30/05/2025](#)